

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004

1

Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995	Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004	Emendas do Senado
	Dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluindo os deficientes auditivos na obtenção da isenção do IPI, na aquisição de automóveis.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.	
Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:	“ Art. 1º (....)”	
IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;	“IV – pessoas portadoras de deficiência física, auditiva , visual, mental severa ou profunda, ou autistas diretamente ou por intermédio de seu representante legal”;(NR)	
		EMENDA Nº 1 – CAE Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004, o art. 2º, conforme a redação seguinte:
		“ Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004

2

Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995	Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004	Emendas do Senado
		exercícios seguintes.”
		EMENDA Nº 2 – CAE Altere-se a numeração do atual art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2004, para art. 3º, acrescentando-lhe parágrafo único, conforme a redação seguinte:
	Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	“ Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
		Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implantado o disposto no art. 2º.”

